

SÍNTESE

Em relação aos diferentes agentes químicos reconhecidos ao longo do presente trabalho, a empresa já adota medidas de controle. No aspecto organizacional verificamos: a exposição intermitente aos agentes de risco e as quantidades mínimas que são manipuladas. Os sistemas e equipamentos de proteção coletiva verificados estão relacionados no QIR - Anexo IV (Descrição das Medidas de Controle já Existentes). Estas medidas somadas às medidas de proteção individual já adotadas, tais como: fornecimento e uso dos EPIs (luvas impermeáveis, cremes barreira, avental impermeável, óculos de segurança), igualmente descritas no QIR - Anexo IV, atenuam de maneira satisfatória a ação destes agentes, por se constituírem em eficiente tecnologia de proteção, tanto para a concentração aérea como para o contato cutâneo.

Preocupação e controle idêntico se verifica no tangente aos riscos físicos (ruído, radiação não ionizante) e mecânicos ou de acidente, onde, por razão da tecnologia de proteção coletiva não se mostrar suficiente para manter o ambiente dentro do que requerem as normas, é adotada tecnologia de proteção individual, já anteriormente detalhada, que atenua os efeitos dos agentes de risco mantendo-os abaixo dos limites de tolerância ou, até mesmo, isolando completamente o trabalhador dos mesmos. Assim, estamos convictos de que, se for mantido pela empresa e pelos trabalhadores o zelo verificado quando da realização das diligências, não se verificará o desencadeamento ou até mesmo o agravamento de danos a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Desta forma, as recomendações corretivas constantes no QIR - Anexo V (Proposições Corretivas), possuem característica de manutenção das medidas de controle já existentes. As proposições que prevêem a implementação de ventilação local exaustora em alguns pontos têm o objetivo de reduzir ainda mais os níveis de concentração aérea dos agentes químicos, de modo que sua presença no ar se torne praticamente indetectável.

Finalizando, temos que, diante da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15, as atividades são classificadas como salubres em razão das medidas de controle adotadas. Em relação à legislação previdenciária, Decreto nº 3.048/1999, Anexo IV, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, e suas sucessivas Instruções Normativas; as atividades não acarretam da redução da capacidade laborativa dos trabalhadores, seja por razão da exposição não ser habitual e permanente em algumas situações, seja pelo fato das tecnologias de proteção coletiva e individual atenuarem e até mesmo elidirem a ação dos agentes, ou, por estar a presença dos agentes abaixo dos níveis de ação. Portanto, as atividades não são consideradas especiais para fins de aposentadoria, neste caso, o código de ocorrência, coluna 33, não deverá ser preenchido.

Assim, nos termos da legislação previdenciária atinente à aposentadoria especial, especificamente, em relação ao formulário intitulado de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, os únicos agentes de risco verificados nesse trabalho que deverão ser lançados no PPP são os seguintes: ruído, óleo mineral e n-hexano.

ENCERRAMENTO

Ao encerrarmos o presente trabalho, queremos reafirmar nossa posição no sentido de alertar a Empresa, que o LTCAT - P.P.R.A. visam a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Obviamente, as interpretações constantes neste trabalho estão baseadas nas observações e dados colhidos quando da inspeção às instalações da Empresa, sendo que qualquer modificação no processo ou nos equipamentos, mesmo com o intuito de eliminar os agentes nocivos, poderá alterar os valores obtidos.

Assim, se ocorrerem modificações ou melhorias, novas avaliações deverão ser feitas, pois poderão mudar as situações dos agentes implicados.

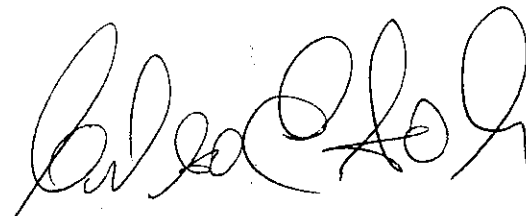
O presente trabalho, além de atender as determinações legais, visa apresentar dados e recomendações que podem ser usados pela empresa, CIPA e SESMT com o objetivo de promover o melhor aproveitamento de sua mão-de-obra, a redução do índice de absenteísmo e rotatividade do quadro funcional, o aumento da produtividade, a melhora do ambiente de trabalho e, principalmente, promover a saúde, a integridade física e a satisfação pessoal dos trabalhadores.

Da mesma forma, não podemos nos responsabilizar por possíveis danos materiais ou à integridade física ou a saúde dos trabalhadores com relação à não manutenção das medidas de controle verificadas ou em relação ao não cumprimento das proposições corretivas sugeridas no presente trabalho.

Por fim, reservamo-nos ainda o direito à interpretação dos resultados apresentados ao longo do presente documento, vez que são fruto do estudo e observação que decorreu não de apenas uma diligência a empresa, mas de ampla pesquisa e acompanhamento do processo descrito.

Desta forma, é com satisfação que encerramos este trabalho, redigido em três vias de igual teor, com 83 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos avaliadores responsáveis.

Ivoti, 29 de dezembro de 2004.





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFACIL-NOVA LOTERIA COM
 SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

364-02315000-20473
 29DEZ2004 HORA DE 12:23:04

LOT. 18 004185-1 TERN 00056
 Novo Hamburgo
 CREA-RS VAL. PAGO R\$25,00

897200000007 250001040279
 5000000000314 466440568106

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

| | | |
|-------------------|-------------|----------|
| Nome | CIC | Carteira |
| SERGIO CORBELLINI | 26389789068 | RS056810 |
| CEP / UF | | |
| 93410340 / RS | | |
| perante o CREA-RS | | Registro |
| | | 9999999 |
| CIC/CNPJ | | Telefone |
| 91938712000101 | | 91375318 |
| co | Cidade | UF |
| | IVOTI | RS |

OBRA / CO-EXECUTOR

| 8 | Atividades Técnicas | 9 | Descrição do Trabalho | Quantidade |
|---|---------------------|---|--|--------------------|
| | 84 - LAUDO TÉCNICO | | G0199 - SERVS. AFINS E CORRELS. DE SEGURANCA DE TRABALHO | 11 0 |
| | - | | - | Unidade |
| | - | | - | UN. INDETERMINADA |
| | - | | - | Valor Obra/Serviço |
| | - | | - | 12 R\$ 500,00 |
| | - | | - | Valor Honorários |
| | - | | - | 13 R\$ 0,00 |
| | - | | - | Data Início |
| | - | | - | 14 17/12/2004 |

Descrição Complementar

10 LTCAT E PPAR, CONFORME DEMANDA, DE ACORDO COM A PORTARIA 3214/78 DO MTE E DECRETO 3048/99 DO MPAS

Vinculado a ART

Nome do Profissional

15 -

Cód

Indicação da Entidade Profissional com o Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)

16 999 SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE

Local e Data das Assinaturas

17 IVOTI 17/12/2004

18 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sergio Corbellini
 Assinatura do Profissional

19 De acordo

[Assinatura]
 Assinatura do Contratante

Emissão: 17/12/2004

OBS.: 1. NÃO DESTAQUE NENHUMA PARTE DO DOCUMENTO

2. NÃO ACEITAR COM RASURA

Pagável somente nas AGÊNCIAS LOTÉRICAS e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Não pode ser paga em caixa eletrônico ou pela internet.

LOTÉRICO: ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
 AGÊNCIA: ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA PARA A RETPV.

Válida somente com as
 assinaturas do Profissional e
 do Contratante

Taxa a Recolher

21 R\$ 25,00

897200000007 250001040279 500000000031 4 46644056810 6



Autenticação Mecânica

Arrecadação